

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO AgeRio/ADM Nº ____/20__**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE DE CRÉDITO PARA A AGERIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.935/2021 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A _____

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e o Correspondente _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, Cidade _____, conforme instrumento _____ (ex.: contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente **SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE DE CRÉDITO PARA A AGERIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.935/2021 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-220009/000163/2023**, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, e suas alterações, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019, e suas alterações, e, no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e do instrumento convocatório (Edital de Credenciamento AgeRio nº 001/2021), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de Serviços de Correspondente de Crédito para a AgeRio, nos termos da Resolução nº 4.935/2021 do Conselho Monetário

Nacional, e na forma do Termo de Referência, e do Edital e demais anexos, todos do Credenciamento nº 001/2021, incluindo as atividades de:

- a) Prospectar, receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme dispõe as normas operacionais da Agência;
- b) Cadastrar no sistema as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- c) Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pela Agência;
- d) Caso venha a ser demandado pela AgeRio, o correspondente deverá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração;
- e) Realizar a capacitação em gestão e a orientação em geral dos empreendimentos financiados. Atividade aplicável apenas aos financiamentos de microcrédito produtivo orientado (LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que o objeto do Credenciamento nº 01/2021 se divide em 2 (dois) lotes, o presente instrumento está sendo celebrado para o(s) seguinte(s) Lote(s):

- LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO

- LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE

OBS.: Indicar o(s) LOTE(s) para o(s) qual(is) o contrato está sendo formalizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O credenciamento se dará em regime de não exclusividade, sendo permitido ao correspondente, a qualquer tempo, credenciar-se como correspondente de outras instituições financeiras, bem como oferecer outros produtos ou serviços financeiros não abrangidos por este credenciamento aos empresários cuja relação comercial tenha sido originada por meio deste credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto detalhado e demais informações sobre os serviços a serem executados pelos Correspondentes credenciados estão minuciosamente descritos no Termo de Referência – TR e Edital, especialmente nos itens 1, 2, 4 e 6 do TR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ____/____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 do Regulamento de Licitação da AgeRio, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Agência poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao correspondente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos e outros normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos.
- f) notificar o correspondente sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo web e e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços.
- g) acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao correspondente qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços.
- h) avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.
- i) estabelecer as normas, regras e diretrizes, nos termos do Capítulo III da Resolução nº 4.935 de 29/7/2021 do Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas administrativas cabíveis.
- j) divulgar a relação atualizada dos credenciados e promover sua publicação na página da Internet da AgeRio (www.agerio.com.br), sempre que houver alterações durante o decurso da vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2021 e do Contrato dele

celebrado, sendo tal exigência de responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

l) examinar novos candidatos a coordenador e a agente de crédito indicados pelos Correspondentes contratados/credenciados pela AgeRio, sendo tal exigência de responsabilidade exclusiva da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente.
- b) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- d) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- g) elaborar, se for o caso, relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de Credenciamento.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE).
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- k) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

- l) indicar e manter um contato para acompanhar a execução dos serviços, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à Agência.
- m) Responder pela boa qualidade dos serviços.
- n) Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício, ou societário, ou contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.
- o) Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.
- p) Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da Agência.
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à Agência, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela Agência, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.
- r) Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.
- s) Observar as normas internas da Agência, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.
- t) Cientificar a Agência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.
- u) Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da Agência, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.
- v) Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.
- v.1) Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.
- v.2) Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo correspondente quando do credenciamento inicial, a Agência concederá prazo para regularizar a situação.
- x) Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela Agência, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer

quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da Agência.

z) Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

aa) Encaminhar imediatamente à Agência as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

bb) Permitir ao Banco Central do Brasil o acesso aos contratos firmados ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935/2021, à documentação e às informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, à documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação, bem como às dependências do correspondente.

cc) Observar as normas, regras e diretrizes, estabelecidas pela AgeRio, nos termos do Capítulo III da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935/2021, e as medidas administrativas nele previstas.

dd) Comparecer e garantir o comparecimento dos agentes credenciados aos treinamentos obrigatórios agendados pela Agência, cuja periodicidade será mensal ou superior.

ee) No atendimento prestado em operações de crédito referentes a bens e serviços fornecidos pelo próprio contratada, apresentar aos clientes, durante o atendimento, os planos oferecidos pela Agência e pelas demais instituições financeiras para as quais preste serviços de correspondente.

ff) Assegurar o uso de crachá pelos integrantes da respectiva equipe que prestem atendimento, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação da contratada, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

gg) Enviar, em anexo à documentação encaminhada à Agência para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, a identificação do integrante da equipe do correspondente, contendo o nome e o número do CPF, especificando: a) no caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, a identificação da pessoa certificada de acordo com as disposições do art. 16, § 2º da Resolução CMN nº 4.935/2021, responsável pelo atendimento prestado; e b) nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente, destacando-se que na hipótese de contratação por meio de plataforma eletrônica, deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, nos termos do art. 16, § 6º da Resolução CMN nº 4.935/2021 (art. 15, II c/c § 1º da Resolução CMN nº 4.935/2021).

hh) Observar e cumprir todas as obrigações descritas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob pena de responsabilização e aplicação das sanções e/ou medidas administrativas cabíveis.

(ii) Manter cadastro da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação previsto no item 11 do Termo de Referência, com acesso à consulta pela Agência a qualquer tempo (art. 16, § 4º da Resolução CMN nº 4.935/2021).

(jj) Assegurar que o atendimento, a comunicação e a experiência do cliente por meio de plataforma eletrônica observem os requisitos de: oferta de produtos e serviços adequados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários; prestação de informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários; e utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações de crédito (art. 16, § 5º da Resolução CMN nº 4.935/2021).

(kk) Indicar, à Agência, pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que deverá ser considerada apta em exame de certificação previsto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, dos Fundos Estaduais ou dos Depósitos Interfinanceiros vinculados a operações de Microfinanças para o corrente exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO

A **CONTRATADA** fará jus à remuneração que poderá ser dividida em parcelas, sendo fixas e/ou variáveis de acordo com o contrato, podendo haver bônus de adimplência, de acordo com o produto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores e métricas de remuneração poderão diferir conforme o perfil de atuação do correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração poderá ser paga ao correspondente somente após o momento da liberação do recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Maior detalhamento quanto aos preços e a remuneração a ser auferida pela **CONTRATADA** estão descritos na Cláusula Nona (Da Remuneração e Das Condições de Pagamento).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEXTO - Se os profissionais destacados pelo correspondente para a execução dos serviços propuserem em relação à Agência reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o correspondente se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da Agência de feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O correspondente será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O correspondente também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à Agência ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Remuneração dos Correspondentes MPO (Lote 1):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os correspondentes com atuação no Programa de MPO da AGERIO (LOTE 1) obterão remuneração mínima a seguir, que poderá ser aumentada, a critério da Agência, após as devidas verificações de viabilidade econômico-financeira.

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

b) Parcela de Metas: até 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, condicionado ao atingimento de uma ou mais metas, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada agente habilitado deve atingir mensalmente um dos patamares mínimos de produção. Os critérios e percentuais vinculados à Parcela de Metas Mensal poderão ser alterados à critério da AgeRio, devendo ser divulgados nos canais de comunicação formais da Gerência de Microcrédito – GEMPO da AgeRio durante a prestação dos serviços referentes ao LOTE 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais. São exemplos de critérios: controle de atraso/inadimplência, valor total liberado, quantidade de operações, conformidade, índice de qualidade de atendimento, produção constante, tempestividade, quantidade de acompanhamento, quantidade de clientes de renovação, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os patamares mínimos de produção serão mensurados pelo resultado de valor contratado e liberado, existindo um patamar mínimo aceito, abaixo do qual o agente poderá ser considerado improdutivo. Os patamares mínimos de produção estão descritos na tabela a seguir:

Mês	Patamares mínimos de contratação mensal
1º mês (recebimento das credenciais)	Zero
2º Mês	R\$ 25 mil, ou 5 contratos
3º Mês em diante	R\$ 50 mil, ou 10 contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Os patamares mínimos de produção poderão ser alterados à critério da AgeRio, devendo ser divulgados nos canais de comunicação formais da Gerência de Microcrédito – GEMPO da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços referentes ao LOTE 1 - CORRESPONDENTE MPO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o agente não atinja, em determinado mês, pelo menos um dos patamares mínimos de produção ele poderá ser descredenciado pela AgeRio, mediante comunicação formal ao seu Correspondente de vinculação. Nesta situação, o Correspondente deverá excluir obrigatoriamente o agente de crédito de suas operações.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela Fixa e à Parcela de Metas, referentes a créditos contratados e liberados, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos contratos renegociados, o correspondente não terá direito à Parcela Fixa, nem da Parcela de Metas, já que o valor não está sendo liberado, mas renegociado, e ambas estas parcelas têm seu valor calculado com base nas liberações.

PARÁGRAFO OITAVO – O período de apuração para cada pagamento será definido pela Agência, sempre em intervalos de, no máximo, 31 (trinta e um) dias.

PARÁGRAFO NONO – Seguem exemplos da remuneração de correspondentes:

Exemplo nº 1: Em um certo mês, um correspondente tem apenas 1 (um) agente habilitado. Neste mês, o agente contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais); além disso, o agente em questão atingiu todas as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX do Edital). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

- a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Exemplo nº 2: Em um determinado mês, um correspondente tem 10 (dez) agentes habilitados. Cada um destes agentes contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) neste mês, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contratados e liberados, e

todos eles atingiram as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX do Edital). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

- a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO – É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração. Caso haja alteração da periodicidade prevista no plano de incentivos e metas (Anexo IX do Edital) relativamente ao LOTE 1 – CORRESPONDENTE MPO, as metas serão aumentadas ou reduzidas proporcionalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista na presente Cláusula Nona, seja a que título for.

Remuneração dos Correspondentes MPE (Lote 2):

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os correspondentes com atuação nas micro e pequenas empresas (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE) obterão remuneração conforme critérios a seguir:

- Para operações dos Produtos AgeRio Investimento e FUNGETUR:

- a) Parcela Fixa: 1% (um por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos, garantido o valor mínimo de R\$ 500,00 por operação de crédito.

Seguem exemplos da remuneração de correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE):

Exemplo nº 1: Em uma operação de crédito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

- a) Parcela Fixa – R\$2.000,00 (dois mil reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

Exemplo nº 2: Em uma operação de crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$500,00 (quinhentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

Exemplo nº 3: Em uma operação de crédito no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$5.000,00 (cinco mil reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

- Para operações de produto FEMPO com as pessoas listadas no art. 4º da Lei nº 6.139, de 28/12/2011:

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos

Segue exemplo da remuneração de correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE):

Exemplo nº 1: Em uma operação de crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

a) Parcela Fixa – R\$600,00 (seiscentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A remuneração prevista para os correspondentes MPE (LOTE 2 – CORRESPONDENTE MPE) poderá ser alterada à critério da AgeRio, devendo tais alterações serem divulgadas nos canais de comunicação formais da Gerência de Micro e Pequenas Empresas – GEMPE da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, salvo excepcionalidade justificada através dos referidos canais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e/ou metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista na presente Cláusula Nona, seja a que título for.

Condições de Pagamento para ambos os Lotes:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para fins do presente instrumento, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O **CONTRATADO** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio do relatório mensal de medição, à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, por meio de endereço eletrônico a ser definido após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas no Edital e no contrato, especialmente quanto aos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo da presente Cláusula Nona, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, iniciando sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação, desde que isenta de erros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso a nota fiscal não seja apresentada no prazo mencionado no Parágrafo Vigésimo, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, iniciando sua contagem a partir da data da respectiva apresentação, desde que isenta de erros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da **CONTRATADA**, os quais estão detalhadamente apresentados na presente Cláusula Nona.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - É vedada ao **CONTRATADO** a cobrança direta aos clientes de tarifa, comissão ou quaisquer valores à título de remuneração pelos serviços prestados, sendo certo que os valores devidos pela prestação dos serviços de correspondente de crédito deverão ser pagos exclusivamente e diretamente pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** nos exatos termos previstos no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações AgeRio, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO / EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações AgeRio, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ainda ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por sua conveniência e oportunidade, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação da extinção à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O candidato a correspondente que, convocado no prazo de 6 (seis) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração recebida pelo Correspondente credenciado até a data da aplicação da penalidade da multa;

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo quinto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Caso a **CONTRATANTE** verifique irregularidades ou inobservância dos padrões de qualidade de atendimento estabelecidos, bem como ocorra qualquer dos eventos indicados na Cláusula Décima Quarta, poderá, com fundamento no §1º do art. 18 da Resolução CMN nº 4.935 de 29/7/2021, aplicar as seguintes medidas administrativas:

- a) Orientação;
- b) Alerta formal;
- c) Suspensão dos serviços de atendimento ao público; e
- d) Encerramento antecipado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medida prevista na alínea “a” do *caput* (orientação) poderá ser adotada a qualquer tempo e em qualquer situação, preventivamente ou não, a fim de minimizar riscos de inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medida prevista na alínea “b” do *caput* (alerta formal) poderá ser adotada sempre que o correspondente deixar de observar alguma orientação fornecida pela **CONTRATANTE** que não seja passível de aplicação da sanção de advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa de sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, a medida prevista na alínea “c” do *caput* (suspensão dos serviços de atendimento ao público) poderá ser adotada, conforme a gravidade do caso em si, em situações elencadas na Cláusula Décima Quarta e em outras situações não previstas, mas que sejam consideradas graves pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja aplicada a medida administrativa prevista na alínea “c” do *caput*, durante a suspensão dos serviços de atendimento ao público a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras:

- a) O correspondente não poderá captar propostas de operação de crédito em nome da **CONTRATANTE** e nem executar demais atividades constantes do contrato firmado;
- b) Visando assegurar a continuidade do atendimento aos clientes, o correspondente deverá repassar a **CONTRATANTE** todas as propostas de operação de crédito em andamento fundadas em produtos da AgeRio que estejam em sua carteira, que serão redistribuídas entre os correspondentes credenciados para prosseguimento do atendimento.

c) A **CONTRATANTE** suspenderá o acesso à plataforma digital de inserção de propostas, cancelando a senha e o login utilizado pelos integrantes da equipe do correspondente.

d) A depender da gravidade dos fatos, a aplicação da medida administrativa de suspensão do serviço de atendimento ao público poderá ser adotada imediatamente, sem a oitiva prévia do correspondente, devendo, todavia, ser instaurado procedimento administrativo que oportunize a ampla defesa do interessado.

PARÁGRAFO QUINTO – A medida prevista na alínea “d” do *caput* (encerramento antecipado do contrato) poderá ser adotada sempre que, alternativamente:

a) ocorrer falha ou irregularidade grave do correspondente; e/ou

b) nas situações em que a autoridade competente julgadora da **CONTRATANTE**, oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao correspondente, ratifique e dê provimento a aplicação da medida administrativa prevista na alínea “c” do *caput* (suspensão dos serviços de atendimento ao público) a autoridade. Nesta hipótese poderá ser dado início ao procedimento para aplicação da medida prevista na alínea “d” do *caput* (encerramento antecipado do contrato).

PARÁGRAFO SEXTO – Para aplicação da medida prevista na alínea “d” do *caput* (encerramento antecipado do contrato), a **CONTRATANTE** fará a instauração de procedimento administrativo próprio, a ser conduzido pela comissão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as medidas administrativas previstas na presente Cláusula e as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda, caso se verifique que o fato gerador ocorrido é causa de ambas, devendo o juízo de valor ser realizado pela Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDUTAS PASSÍVEIS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Para as condutas abaixo mencionadas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, as sanções e/ou medidas administrativas previstas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira do presente instrumento, respectivamente, conforme relacionem-se à quebra da qualidade do atendimento ou das obrigações contratuais:

a) Recorrência no cometimento de erros operacionais que já foram objeto de alerta formal;

b) Apresentação de propostas de crédito sem o consentimento prévio do cliente;

- c) Ausência de produção (periodicidade a critério da **CONTRATANTE**);
- d) Cobrança indevida de taxas, valores ou remuneração pela prestação de serviços tipificados como serviços de correspondente de crédito;
- e) Prática de ato que possa lesar clientes e/ou a **CONTRATANTE**;
- f) Prática de atos que possam causar risco à imagem da **CONTRATANTE**;
- g) Subcontratação do objeto do contrato de prestação de serviços do correspondente;
- h) Não adoção de medidas e procedimentos que mitiguem os riscos relacionados à fraude e corrupção;
- i) Incorrência em práticas consideradas lesivas ao tratamento de dados pessoais, segurança, origem e qualidade dos dados;
- h) Falta de acompanhamento e suporte ao cliente no decorrer da solicitação de crédito;
- i) Orientação incorreta acerca das condições dos produtos da **CONTRATANTE**;
- j) Violar disposições da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT) e da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declararem rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

A **CONTRATANTE** colocará à disposição do correspondente e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo

correspondente, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** fiscalizará a qualidade das atividades realizadas pelos correspondentes, observando o Edital, o Termo de Referência, o contrato, e as normas e diretrizes estabelecidas para a atuação e contratação de Correspondentes de Crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Relativamente à atuação do correspondente, a **CONTRATANTE** poderá aplicar medidas administrativas no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o correspondente, além da aplicação de sanções administrativas.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: DO PLANO DE INCENTIVOS E METAS

A Agência, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus correspondentes com remuneração adicional sobre o valor contratado ou pago e outros incentivos, como a distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco da Agência, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada correspondente é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado, com termos e prazos especificados pela Agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada correspondente, podendo ser considerada sua estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que julgar oportuno, a Agência poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Fica a critério único e exclusivo da Agência a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos correspondentes contratados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Agência, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da Agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da Agência, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

Uma vez habilitado, o correspondente poderá apresentar requerimento solicitando seu credenciamento e/ou rescisão do contrato, devidamente motivado, conforme regras constantes no edital, no termo de referência, no contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O requerimento de solicitação de credenciamento deverá ser apresentado pelo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação formal, à AgeRio, de seu interesse na rescisão do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de credenciamento será avaliado pelo setor técnico requisitante e/ou a Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente (Superintendência vinculada ao setor técnico requisitante e/ou à Gerência responsável pela fiscalização dos serviços) à para homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O correspondente também poderá ser descredenciado pelo não atingimento dos patamares mínimos de produção ou inadimplência, pela não aprovação de seus profissionais no Curso de Formação e Exame de Certificação, pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital, no termo de referência, no contrato ou no Regulamento de Licitações da AgeRio, ou ainda por qualquer outra hipótese prevista na legislação ou nos documentos acima mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o correspondente esteja habilitado em mais de um lote (LOTE 1 e LOTE 2), cada descredenciamento será considerado isoladamente, de modo que seu descredenciamento em um lote não importará seu descredenciamento automático no outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual contrato firmado entre as partes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: TREINAMENTO

A Agência poderá ministrar treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da Agência, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável e aspectos de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O curso é de responsabilidade da Agência, ficando a cargo de cada correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente ao fim do curso ministrado pela Agência, e desde que regularmente contratado, o correspondente poderá iniciar a prestação de captação e encaminhamento de propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Agência realizará treinamento em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) e demais treinamentos mandatórios do Banco Central do Brasil para todos os correspondentes e agentes de crédito contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – A não realização dos treinamentos previstos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** no prazo estipulado ou a recusa em realizá-los poderá gerar a proibição da atuação do agente que assim proceder, inclusive bloqueando o acesso do agente aos sistemas utilizados na esteira de concessão de crédito da Agência, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas ao correspondente.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

O correspondente manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da Agência e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da Agência, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a exceção de disposições legais, sob as penas do contrato e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: VEDAÇÕES

Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935/2021 e suas eventuais alterações, é vedado ao correspondente:

- (I) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- (II) Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela Agência.
- (III) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- (IV) Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da Agência.
- (V) utilizar instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela Agência.
- (VI) emitir, a seu favor, instrumentos de pagamento ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da Agência.
- (VII) prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o contrato, salvo operações de financiamento e de arrendamento mercantil de bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social (em razão do parágrafo único do art. 14 da Resolução CMN nº 4.935/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do correspondente.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: INADIMPLEMENTO

Serão considerados inadimplentes:

(I) O correspondente, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

(II) A Agência se, por motivos alheios ao correspondente, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância total ou parcial do disposto neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, a Agência procederá, cautelarmente, o bloqueio ao acesso do correspondente ao sistema até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inobservância, independentemente da aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OPERAÇÕES PELA CONTRATADA

A CONTRATADA declara que “tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO MANUSEIO E TRATAMENTO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, obriga-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

e) Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento

do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **AGÊNCIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto Nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de ____.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: